ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
LAPÃO - BAHIA

# RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

## MÊS DE FEVEREIRO DE 2024

Atendendo determinação da Resolução do TCM nº 1120/05 o Controle Interno da Câmara Municipal de Lapão, conforme Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos o presente relatório circunstanciado relativo ao mês de **fevereiro de 2024**.

Considerando que a Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74. a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 59, e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios estabelecem que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num " Sistema de Controle Interno".

O Relatório apresentado registra os fatos apurados no trabalho realizado entre 01 a 29 de fevereiro de 2024 para verificação e conhecimento.

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:41:51
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42ed8669-b190-4bdc-9b88-658733f94f2a

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:41:51
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42ed8669-b190-4bdc-9b88-658733f94f2a

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
LAPÃO - BAHIA

## 1 – DA DOCUMENTAÇÃO

Em obediência ao Art. 1º da Resolução 1.060/05 do TCM a Câmara Municipal de Lapão deverá encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, através da Inspetoria Regional – IRCE Irecê, até o último dia do mês de março de 2022, a documentação mensal de receita e despesa, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 4º desta Resolução.

Verificamos o cumprimento do Art. 2º da Resolução 1.060/05 do TCM com o encaminhamento de cópia do balancete mensal de fevereiro até o dia 20 do mês de março de 2024 à Prefeitura cópia do balancete mensal, a fim de que as movimentações orçamentária, a nível de elemento, e extra-orçamentária venham integrar as contas do Poder Executivo.

Acompanhamos o cumprimento do Art. 4º da Resolução 1.060/05 do TCM sobre a documentação mensal de que trata o art. 1º estando acompanhada de ofício firmado pelo Gestor, acondicionada em pasta apropriada, obedecendo seqüencialmente a numeração de página e conforme § 2º verificamos que a Câmara está encaminhando todos os documentos exigidos, através do Sistema e-TCM devidamente assinado digitalmente como:

- Demonstrativo Analítico de Receita e Despesa Orçamentário e Extra Orçamentário;
- Comprovante do Duodécimo;
- Processos de Pagamentos originais com suas respectivas comprovações;

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:41:51
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42ed8669-b190-4bdc-9b88-658733f94f2a

- Processos de Pagamentos dos subsídios dos vereadores em duas vias;
- Relação dos Processos de Pagamentos Orçamentários e Extra Orçamentários;
- Relação das contas bancárias;
- Extratos bancários originais;
- Comprovação de remessa do balancete à Prefeitura;

## 2 – DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Verificamos que houve a publicação da Lei Orçamentária de nº 991/2023 para o exercício de 2024 e foi devidamente encaminhada a copia da publicação no Diário Oficial dos Municípios do TCM no dia 27 do mês de dezembro de 2023.

## 3 – DOS BALANCETES

Verificamos que o balancete mensal da Câmara Municipal está dentro dos preceitos legais da Lei Federal 4.320/64 e está sendo encaminhada para a IRCE Irecê.

## 4 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Verificamos que não houve abertura de Crédito Adicional, com fulcro no Art. 43, Parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
LAPÃO - BAHIA

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:41:51
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42ed8669-b190-4bdc-9b88-658733f94f2a

## 5 – DOS DOCUMENTOS DE RECEITA

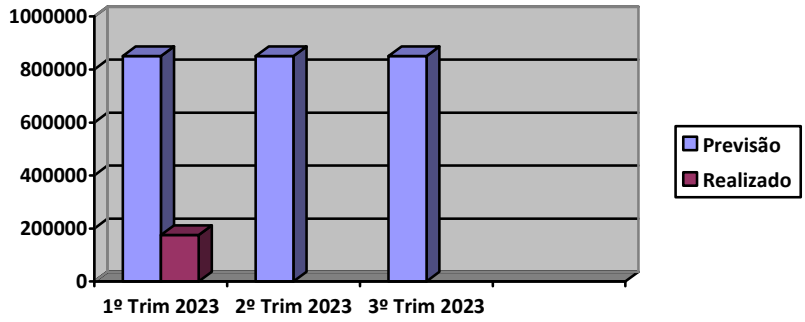
Verificamos que o Duodécimo fora devidamente contabilizado em conta específica e segue comprovante do Duodécimo e sua comprovação de entrada de registro na contabilidade.

## 6 – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita orçamentária do mês de fevereiro de 2024 está demonstrada de acordo com os quadros a seguir:

***DESCRIÇÃO:***

| | |
|---|---|
| **DUODECIMO DO MÊS** | **300.000,00** |
| **TOTAL ACUMULADO** | **550.000,00** |




## 7 – DA RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA

A receita extra orçamentária do mês de fevereiro de 2024 está demonstrada de acordo com os quadros a seguir:

***DESCRIÇÃO:***

| | |
|---|---|
| **DO MÊS** | **49.429,85** |
| **TOTAL ACUMULADO** | **96.629,98** |

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
LAPÃO - BAHIA

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:41:51
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42ed8669-b190-4bdc-9b88-658733f94f2a

## 8 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária paga até o mês de janeiro de 2024 importou em R$ 482.407,12 (quatrocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e sete reais e doze centavos).

## 9 – DOS DUODÉCIMOS

Acusamos o repasse do Duodécimo realizado pela Prefeitura Municipal no valor de R$ **300.000,00** (trezentos mil reais), devidamente comprovados em extrato bancário nesta data.

## 10 – DOS SUBSÍDIOS

Verificamos pagamento dos subsídios dos vereadores no valor de R$ 8.047,15 (oito mil quarenta e sete reais e quinze centavos) devidamente autorizados por Lei. Também averiguamos que estão sendo encaminhadas duas vias da cópia da folha de pagamento conforme Resolução 1.060/05 do TCM.

## 11 – DOS SALDOS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Verificamos que todos os saldos estão de acordo com a movimentação financeira do mês.

O saldo de Caixa e Bancos confere com os demonstrativos do último boletim de caixa relativo ao

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
LAPÃO - BAHIA

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:41:51
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42ed8669-b190-4bdc-9b88-658733f94f2a

mês de fevereiro de 2024, discriminado de acordo com os quadros a seguir:

| D E S C R I Ç Ã O | SALDO |
|---|---|
| **Caixa** | **0,00** |
| **Bancos c/ movimento** | **67.635,38** |
| **Total** | **67.635,38** |

## 12 – DAS DESPESAS COM PUBLICIDADES

Não verificamos a existência de pagamentos com publicidades, todos estão dentro dos limites permitidos. Quando na sua existência exigimos que os mesmos sejam imediatamente lançados no site do TCM.

## 13 – DAS LICITAÇÕES

Verificamos que todos os processos licitatórios estão de acordo e em cumprimento legal da publicidade e legalidade exigido pela Lei de Licitações n.º. 14.133/21.

## 14 - EXTRAPOLANDO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS:

Extrapolando as determinações legais relacionadas ao Controle Interno e às Instruções e Resoluções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios,

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:41:51
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42ed8669-b190-4bdc-9b88-658733f94f2a

retrocitadas, mas com a intenção de aprimorar o Controle concomitante da execução Orçamentária, exibirão outros itens conferidos por este órgão de Controle Interno.

**Verificamos:**

1. Que as disponibilidades de Caixa, consta de registro próprio;
2. Que as demonstrações contábeis compreendem isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada elemento de despesa;
3. Que os bens patrimoniais estão sendo incorporados ao patrimônio Municipal;
4. Que não houve alienação de Bens Patrimoniais no mês;
5. 7. Que os contratos celebrados estão de acordo com as Normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

## 15 – CONCLUSÕES:

Desta feita, em busca de resultados o de Órgão controle interno tem contribuído diretamente para melhoria da gestão governamental desta Casa.

Este Relatório de Controle Interno exibiu a preocupação com o controle concomitante da Execução Orçamentária da Câmara Municipal de Lapão. Buscou-se atender além da exigência da Resolução, todos os mandamentos legais relacionados ao Controle Interno.

# ESTADO DA BAHIA
# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
## LAPÃO - BAHIA

O trabalho diário do Controle Interno vem buscando preservar os princípios da Administração Pública, exibidos no art. 37 da Constituição Federal, mas preservando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando contratos, convênios, atos da Administração, conduta do gestor e servidores, operacionalidade dos Órgãos municipais e zelando pela coisa pública.

**É o que nos coube relatar. Controladoria da Câmara Municipal de Lapão.**

Lapão/Bahia, 29 de fevereiro de 2024.

_____
Vitor Rodrigues de Oliveira Santos
Controlador Interno

Documento Assinado Digitalmente por: CLITON DA SILVA DOURADO - 10/04/2024 08:41:51
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42ed8669-b190-4bdc-9b88-658733f94f2a